

LEI MUNICIPAL Nº 1.485/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços de manutenção da rede de água municipal, aos finais de semana, feriados e demais períodos não compreendidos pelos horários usuais, de acordo com a escala determinada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1º O regime de sobreaviso não poderá exceder a 08 (oito) dias por mês e será estabelecido previamente, para cada servidor convocado, através de ato próprio da Administração.

§ 2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal